



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer nº 9/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2023

A COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, que “altera os dispositivos na Lei Complementar nº 004, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município de Araci e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 1/2023 já citado acima foi protocolado no dia 16 de março de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 4ª sessão ordinária em 21 de março de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 3/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de projeto de lei que visa alterar o Código Tributário do município de Araci, com o objetivo de alinhar as disposições legais às decisões mais recentes no campo jurisprudencial e ao avanço da legislação federal.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
(*destaque nosso*)

Assim também reza a Lei Orgânica como competência da Câmara:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas, bem como, isenções, anistias e remissão de dividas; (*destaques nossos*)

A Câmara Municipal pode, por expressa disposição legal, legislar a respeito da matéria enviada a esta Comissão.

Vencido este ponto, é necessário verificar a regimentalidade do projeto e sua forma de tramitação. Destacamos nesse parecer que a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas é obrigatoriamente competente para emitir parecer sobre esta matéria. Nota-se o mandamento regimental do artigo 40, inciso I, que reproduzimos:

Art. 40 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposituras emitindo esse ou aquele juízo de valor; ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos e jurídicos. O projeto tem boa técnica legislativa e está alinhado às disposições constitucionais e regimentais; não carecendo de emendas por parte desta Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, que “altera os dispositivos na Lei Complementar nº 004, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município de Araci e dá outras providências” e seu posterior prosseguimento.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 04 de abril de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 9/2023 da Comissão ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 1/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, que “altera os dispositivos na Lei Complementar nº 004, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município de Araci e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 04 de abril de 2023.

Virgílio Carvalho Santos -
Presidente

Jamile Magalhães da Costa
3º Membro